



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 018/2019**Contrato n.º 18/2019****Processo SEI n.º 0015779-10.2019.6.17.8000****Pregão n.º 30/19 - Eletrônico**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS) PARA DESLOCAMENTO DE MEMBROS, JUÍZES ELEITORAIS, SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E COLABORADORES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO TRE/PE N.º 166/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E MONEY TURISMO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **MONEY TURISMO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.979.739/0001-05, aqui denominada **CONTRATADA**, com endereço na SCLN 102, Bloco D, Loja 117, Brasília/DF, CEP: 70722-540, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Alberto Silva Montoril, portador da Carteira de Identidade n.º 578.034 SSP/DF, inscrito no CPF/MF n.º 220.651.801-53, residente na QI 22, Conjunto U, Casa 134, Guará I, CEP: 71.015-218, Brasília/DF, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/06/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação, seus anexos, neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, devendo **ser repassadas ao CONTRATANTE todas as tarifas promocionais**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela **CONTRATADA**, excetuando-se a tarifa aeroportuária recolhida pela Infraero (taxa de embarque), os encargos das companhias aéreas decorrentes dos desdobramentos, remarcações e cancelamentos dos bilhetes aéreos e a remuneração pela prestação do serviço de agenciamento de viagem.

Parágrafo Quarto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da **data da sua publicação no Diário Oficial da União, até 31/12/2020**, prorrogável nos termos da lei.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

Cláusula Quarta - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito do **CONTRATANTE** será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** nas condições descritas no **ANEXO ÚNICO**, a que a **CONTRATADA** está obrigada a cumprir.

DO PREÇO

Cláusula Quinta - A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, a importância global estimada de R\$ **497.411,80 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant. Estimada de Passagens a serem emitidas	Valor Máximo Unitário do Serviço de Agenciamento (V.U)(R\$)	Total(R\$)
1	Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagem)	334	0,00	0,00
2	Passagens Aéreas Estimadas	-	-	497.411,98
Valor Global(R\$):				497.411,98

Parágrafo Primeiro - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota

fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá emitir faturas/notas fiscais mensalmente, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, discriminando o valor da prestação de serviço, em 02 (duas) vias, as quais serão conferidas e atestadas pelo Secretário de Gestão de Pessoas ou seu substituto.

Parágrafo Terceiro - As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá enviar as faturas mensalmente, contendo: nome do passageiro, trecho, valor da passagem, taxa de embarque, valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, CNPJ da companhia aérea, CNPJ da Infraero, valores dos tributos federais descontados na fonte (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL).

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá enviar as faturas para pagamento mensalmente, acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível o faturamento no mês subsequente de todas as passagens adquiridas no mês anterior, constando da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a **CONTRATADA** deverá enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA** em conformidade com os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS (**ANEXO ÚNICO**) referente àquele mês.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer com novo prazo para efetivação do pagamento.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá reverter mediante glosa os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, na própria fatura, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação de reembolso.

Parágrafo Nono - A critério do **CONTRATANTE**, os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados, deduzidos os encargos das companhias aéreas, em vez de serem reembolsados em fatura, na forma disposta no **Parágrafo acima**, ficarão como crédito para utilização posterior pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida acima, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Décimo Primeiro - O atesto da fatura apresentada mensalmente pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizado após apresentação pelo preposto da **CONTRATADA** do relatório mensal de imperfeições e da ciência do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, previsto no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO**) deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a **CONTRATADA** deverá enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA** em conformidade com os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” previstos no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO**) referente àquele mês.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem é devido por ocasião da emissão, da remarcação e do cancelamento de passagens aéreas.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS, (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Sexto - O **CONTRATANTE** glosará as faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, descontando do total da fatura os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, previsto no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO**).

Parágrafo Décimo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Nono - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Vigésimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$ $I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição, devidamente autorizado;

b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para entrega das notas fiscais/faturas e de outros documentos necessários;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

d) impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;

e) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;

f) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas;

g) arcar com as despesas relativas a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas, especialmente designado pela administração do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá ter horário de funcionamento, tendo em vista as necessidades do **CONTRATANTE**, em período que compreenda das 08h às 18h, durante toda a execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **durante 24 (vinte e quatro) horas**, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituirão, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer todas as opções de voos das Companhias Aéreas, inclusive as promocionais, com seus respectivos valores de tarifas via e-mail, com o prazo máximo de **1 (uma) hora** a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **CONTRATANTE**;

b) oferecer o valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem, que deverá ser apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

c) efetuar reservas de voos e emissão dos bilhetes, nos horários solicitados pelo **CONTRATANTE**, devendo ocorrer a confirmação de reservas e seus respectivos valores via e-mail, com prazo máximo de **01 (uma) hora**, a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **CONTRATANTE**;

d) fornecer os códigos de bilhetes eletrônicos, com prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar do momento da solicitação de emissão, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela

Administração do **CONTRATANTE**;

e) proceder os desdobramentos, remarcações e cancelamentos de bilhetes aéreos, no prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **CONTRATANTE**;

f) operacionalizar junto a companhia aérea respectiva, a acomodação dos servidores que já possuam bilhetes emitidos, inclusive, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, caso necessário, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do **CONTRATANTE**;

g) repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

h) colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as informações referentes às regras promocionais das companhias aéreas, bem como as suas alterações;

i) repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

j) comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

l) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

m) enviar as faturas mensalmente, contendo: nome do passageiro, trecho, valor da passagem, taxa de embarque, valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, CNPJ da companhia aérea, CNPJ da Infraero, valores dos tributos federais descontados na fonte (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL);

n) enviar as faturas para pagamento mensalmente, acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos;

o) caso não seja possível o faturamento no mês subsequente de todas as passagens adquiridas no mês anterior, constando da fatura passagens adquiridas em meses diversos, enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA** em conformidade com os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” previstos no ANS referente àquele mês;

p) arcar com os impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução;

q) disponibilizar ao **CONTRATANTE** atendimento telefônico por meio de chamada gratuita, caso a **CONTRATADA** não possua matriz ou filial estabelecida na Região Metropolitana do Recife;

r) disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos neste contrato;

s) reverter mediante glosa os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, na própria fatura, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados a partir da solicitação de reembolso;

t) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento da valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

u) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

v) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

w) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

w.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

x) informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Primeira - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados **da emissão da Ordem de Serviços - OS**, devidamente assinada, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor deste Contrato **1 (uma) via** do Recibo de Caução e **1 (uma) cópia** do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **CONTRATANTE**, **com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor da avença. A **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **CONTRATANTE** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **CONTRATANTE**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Terceira - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE** prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Oitava - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339033

Nota de empenho – 2019NE000662, de 15/07/2019.

Valor do empenho – R\$ 43.424,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339033

Nota de empenho- 2019NE000663, de 15/07/2019.

Valor do empenho - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339033

Nota de empenho-2019NE000664, de 15/07/2019.

Valor do empenho- R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339033

Nota de empenho-2019NE000665, de 15/07/2019.

Valor do empenho - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da despesa – 339033

Nota de empenho-2019NE000666, de 15/07/2019.

Valor do empenho - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Programa – 02126057078320001

Natureza da despesa – 339033

Nota de empenho-2019NE000667, de 15/07/2019.

Valor do empenho - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Vigésima Primeira - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora Geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - MONEY TURISMO EIRELI EPP

Carlos Alberto Silva Montoril

Diretor-Presidente

CPF/MF 220.651.801-53

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Giselle Ribeiro Araújo

CPF/MF 944.449.195-15

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 18/19

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n.º 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n.º 23.234/2010.

Terminado o **mês de prestação dos serviços**, o representante do Contratante, até o 3º dia útil **após recebimento da Lista Mensal de Imperfeições enviada pela Contratada**, apresentará à Contratada o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas).

A contratada deverá assinar o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, dando ciência do seu teor e encaminhá-lo ao Contratante.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n.º 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n.º 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto do Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR do Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pelo Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 6 (seis) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item, devendo o preposto da Contratada enviar a referida lista para o Contratante.

2.2. A **Relação de Imperfeições Diárias** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de agenciamento de viagem, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Executar qualquer um dos serviços solicitados fora do prazo estipulado em até 30 (trinta) minutos.

Total de Ocorrências: ____

--	--

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar qualquer um dos serviços solicitados fora do prazo estipulado a partir de 30 (trinta) minutos.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de apresentar a documentação exigida para pagamento da fatura.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de reverter mediante glosa os valores de reembolso na fatura, dentro do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

--	--

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na execução do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Deixar de repassar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	4	0	1	1	0	0	
Excesso de Imperfeições (=)							
Peso (X)	5	8	4	6	4	6	
Número corrigido (=)							

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número
- chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

4.1. O não cumprimento das metas previstas apresentadas no relatório de imperfeição até o 5º dia útil do mês seguinte, devidamente somadas, ensejará um abatimento nos percentuais previstos abaixo sobre o valor total da fatura mensal;

4.2. Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a fatura deverá ser dividida por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela Contratada em conformidade com os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” previstos no ANS referente àquele mês.

4.3. O atesto da fatura apresentada mensalmente pela Contratada somente poderá ser realizado após apresentação pelo preposto da Contratada do Relatório Mensal de Imperfeições e da ciência do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 20: **95%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 21 a 30: **90%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 31 a 40: **85%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 41 a 50: **80%** do valor mensal da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 17/07/2019, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril, CPF n.º 220.651.801-53 - MONEY TURISMO EIRELI EPP, Usuário Externo**, em 18/07/2019, às 09:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 18/07/2019, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE RIBEIRO ARAÚJO**, **Analista Judiciário(a)**, em 18/07/2019, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0947360** e o código CRC **433A502E**.

0015779-10.2019.6.17.8000

0947360v6